

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 19 / 05 / 19 99
C	<i>stolutino</i>
	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13009.000272/95-70
Acórdão : 203-04.932
Sessão de : 17 de setembro de 1998
Recurso : 103.720
Recorrente : ARTHUR BERNARDES MACHADO
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

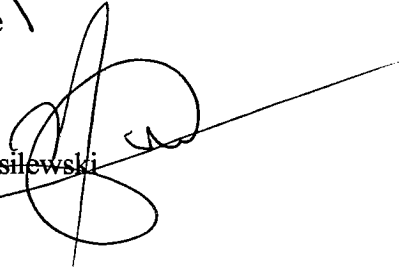
ITR - VTN - REDUÇÃO - LAUDO INCONSISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - As fundamentações recursais lastreadas em laudo técnico desconforme com as normas vigentes não podem prosperar. **Recurso Improvido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ARTHUR BERNARDES MACHADO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Renato Scalco Isquierdo, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Elvira Gomes dos Santos, Francisco Sérgio Nalini e Sebastião Borges Taquary.

ECVS/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13009.000272/95-70
Acórdão : 203-04.932
Recurso : 103.720
Recorrente : ARTHUR BERNARDES MACHADO

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento ITR/94, mantido em parte pelo julgador monocrático, que ementou sua decisão da seguinte forma (fls. 26):

“**ITR/94** – Constatado erro de transcrição de declaração, reprocessa-se a declaração e se reemite a notificação referente.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.”

Em suas razões de recurso, o contribuinte, em síntese, alega o seguinte: apresenta “nova declaração de informações” e um “laudo agrônômico”; solicita que sejam efetuados novos lançamentos referentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996 e tornar sem efeito os lançamentos já arbitrados; juntou cópia de documento intitulado de “Laudo Agrônômico”, com assinatura ilegível.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13009.000272/95-70
Acórdão : 203-04.932

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O documento apresentado como “laudo agrônômico”, trata-se de mera cópia, não autenticada, sem firma reconhecida, desacompanhada da competente ART e em completo desacordo com os padrões da ABNT.

E mais, a peça recebida como recurso sequer contrasta os fundamentos da decisão singular vez que, apenas, solicita a efetivação de novos lançamentos do ITR referentes a 1994, 1995 e 1996, baseados no “laudo”.

Assim, como o recurso baseou-se exclusivamente em laudo elaborado em desacordo com as normas vigentes, a sua argumentação não pode prosperar.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

É o voto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1998

MAURO WASILEWSKI

